



*Câmara Municipal de Salto*  
13320000 — SALTO — SP

**RESOLUÇÃO No. 02/93**

**ARTIGO 1o.** - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Salto, ativos e inativos, ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, um reajuste salarial em seus vencimentos, na seguinte proporção:

- Funcionários que percebem até 2 (dois) salários mínimos - 30% (trinta por cento)
- Funcionários que percebem acima de 2 (dois) salários mínimos - 25% (vinte e cinco por cento)

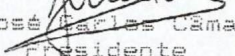
**Parágrafo Único** - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo, a folha de pagamento do mês de janeiro de 1.993.

**ARTIGO 2o.** - Os funcionários não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Legislativo expressamente autorizado para tanto.

**ARTIGO 3o.** - Os recursos para atender os encargos da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente: 31.11 - PESSOAL CIVIL.

**ARTIGO 4o.** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em  
24 de fevereiro de 1.993

  
- José Carlos Câmara -  
Presidente